



## A IMPORTÂNCIA DA PROVA ORAL EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FALIBILIDADE DA MEMÓRIA HUMANA

Wagner Vinícius de Andrade Silva<sup>1</sup>  
Douglas Verbicaro Soares<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho versará acerca da importância da prova oral em crimes contra a dignidade sexual, além de realizar uma análise jurídica sobre a falibilidade da memória humana, visto que a memória é o principal meio em que o indivíduo que está relatando o crime utiliza para descrever sua versão dos fatos. Nesse sentido, buscou-se no trabalho problematizar as espécies de prova oral como meio precípua na comprovação de um fato delituoso, uma vez que essa espécie de prova é a mais suscetível a falhar, porque possui em seu desfavor o tempo e a memória. Dessa forma, o que impulsionou a produção dessa pesquisa foram três questões norteadoras: a prova oral é afetada pelo decorrer do tempo? As provas orais são hierarquicamente superiores às outras provas? Como a falibilidade da memória humana pode interferir na produção da prova oral? Em razão disso, a metodologia empregada no trabalho foi a bibliográfica exploratória, a qual utiliza a leitura e análise de artigos, periódicos, livros, teses e julgados.

**Palavras-Chave:** Crimes contra a dignidade sexual; Fragilidade da prova oral; Fatores de Contaminação; Psicologia do testemunho

**Abstract:** The present work will deal with the importance of oral evidence in crimes against sexual dignity, in addition to carrying out a legal analysis on the fallibility of human memory, since memory is the main means in which the individual who is reporting the crime uses to pronounce his version of the facts. In this sense, the work sought to problematize the types of oral evidence as a primary means in proving a criminal fact, since this type of evidence is the most susceptible to failure, because it has time and memory in its disfavor. Thus, what drove the production of this research were three guiding questions: is the oral exam affected by the passage of time? Are oral exams hierarchically superior to other exams? How can the fallibility of human memory interfere with the production of oral evidence? For this reason, the methodology used in the work was the exploratory bibliographic, which uses the reading and analysis of articles, periodicals, books, theses and jurisprudence.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima. Estudante membro do Laboratório de Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade – LADIHGES/UFRR. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0117-2790>E-mail: [viniciusaos19@gmail.com](mailto:viniciusaos19@gmail.com)

<sup>2</sup> Pós-doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Pasado y Presente de los Derechos Humanos e Mestre em Estudios Interdisciplinarios de Género en la Especialidad Jurídica, ambos pela Universidade de Salamanca (USAL/Espanha). Integra como pesquisador os grupos de pesquisas (CNPq): Núcleo de Estudos e Pesquisas Ovelário Tames/NEPOT (UFRR); Consumo e Cidadania (UFPA); Consumo Responsável e Globalização Econômica (CESUPA) Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP) (UFC) e Direito Antidiscriminatório e Marginalizações Sociais na Amazônia (GPDAMSA/UFAM). Atua como Coordenador do Laboratório de Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade na Universidade Federal de Roraima. É professor do magistério superior no Curso de Direito - ICJ e no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Fronteiras - PPGSOF/UFRR. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9242-9124>. E-mail: [douglas\\_verbicaro@yahoo.com.br](mailto:douglas_verbicaro@yahoo.com.br)





**Key words:** Crimes against sexual dignity; Fragility of the oral test; Contamination Factors; Psychology of Testimony

## 1 INTRODUÇÃO

As provas dentro do âmbito processual consistem “no conjunto de atividades de verificação e demonstração, mediante as quais se procura chegar à verdade dos fatos relevantes para o julgamento” (Lima, 2021, p .571). Nesse sentido, há várias formas de realizar a atividade probatória no Direito Processual Penal.

Contudo, o presente trabalho irá se ater, precipuamente, a sorte de provas que consistem na manifestação pessoal oral, isto é, as provas orais reguladas pelo Código de Processo Penal, ou sejam, o interrogatório do acusado, a declaração do ofendido e o depoimento das testemunhas, com enfoque na produção probatória desta espécie de prova em crimes contra a dignidade sexual.

Diante disso, o artigo 158 do Código de Processo Penal aclara que: “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Todavia, nem sempre as lesões causadas nesses tipos de crime são comprovadas no exame de corpo de delito, restando apenas as oitivas das testemunhas, o interrogatório do acusado e o depoimento da vítima.

Da mesma forma, há crimes dessa espécie que por sua natureza não deixam vestígios, quais sejam, os crimes de importunação sexual, assédio sexual e estupro de vulnerável em sua modalidade “ato libidinoso”. Dessa forma, será explorado a importância desse tipo de prova em crimes contra a dignidade sexual, uma vez que, conforme Rafael Altoé e Gustavo Noronha Ávila (2017) a prova oral é a mais suscetível de falhas, uma vez que está sujeita, exclusivamente, à memória de quem relata o episódio, visto que aquele que relata o ocorrido pode estar mentindo, não se lembrar direito do que ocorreu ou não viu os fatos corretamente.

Nesse diapasão, a valoração da prova oral ocorre durante o rito processual e assim como os outros meios probatórios, a prova oral tem como objetivo “a reconstrução dos fatos investigados na fase extraprocessual, buscando maior coincidência possível com a realidade histórica” (Lima, 2021, p. 574).

A partir disso, então, é que surge o problema da prova oral, uma vez que que no processo penal há a constante busca da verdade real dos fatos, contudo, devido às limitações físicas e processuais é bastante difícil saber o que realmente ocorreu no caso.





Em razão disso, buscar-se-á responder as seguintes problemáticas: a prova testemunhal é afetada pelo decorrer do tempo? A prova testemunhal é hierarquicamente superior às outras provas em crimes contra a dignidade sexual? Como a falibilidade da memória humana pode interferir no colhimento da prova oral?

Conseqüentemente, a metodologia empregada no trabalho a fim de responder as questões norteadoras foi a bibliográfica exploratória, onde foi utilizada a leitura e análise de artigos, periódicos, livros teses, legislações e julgado. Nesse mesmo plano, a importância do presente estudo é de refletir e buscar uma possível solução para a falibilidade da prova oral em crimes contra a dignidade sexual. Como objetivo geral a investigação buscará analisar a prova oral como principal meio probatório em crimes contra dignidade sexual, bem como, expor a falibilidade da memória humana na produção de provas dessa natureza.

## **2 METODOLOGIA**

Serão utilizados nessa pesquisa científica o método bibliográfico exploratório, uma vez que serão utilizados para embasar o presente trabalho, doutrinas de Direito Penal e Direito Processual Penal, bem como artigos e teses que abordam diretamente, utilizando autores da psicologia que discorrem acerca do tema da falibilidade da memória humana. Nessa conjuntura, ao abordar dados será utilizada uma abordagem qualitativa. Por fim, a natureza desta monografia é básica e de conhecimento científico, isso porque, mediante abordagem de livros e artigos científicos, buscar-se-á expor a temática, bem como e fomentar e a discussão e compreensão sobre a prova oral e suas implicações no processo penal, mais especificamente em crimes contra a dignidade sexual.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A abordagem do presente estudo se justifica porque o artigo 158 do Código de Processo Penal deixa claro que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Todavia, em crimes contra a dignidade sexual, muitas vezes não há vestígios, precipuamente nos crimes importunação sexual, assédio sexual e estupro de vulnerável, na modalidade “ato libidinoso”. Assim, muitas vezes resta apenas a prova oral como meio principal de comprovação.

Nesse espeque, conforme Rafael Altoé e Gustavo Noronha Ávila (2017) a prova oral é





a mais suscetível de falhas, uma vez que está sujeita, exclusivamente, à memória de quem relata o episódio. Diante disso, conforme os autores ” a memória, em verdade, tem se apresentado como um fenômeno mais complexo do que popularmente se acredita”, haja vista que há múltiplas etapas para a formação da memória, quais sejam a codificação, o armazenamento e a evocação, as quais são suscetíveis de falhas com o decorrer do tempo, fato este provocado pela morosidade processual.

Ademais, há também a possibilidade do indivíduo que relata fato esteja mentindo, o que claro poderá acarretá-lo a uma responsabilização criminal, seja por falso testemunho, no caso de uma testemunha, seja por denúncia caluniosa, no caso de uma suposta vítima.

Outrossim, recentes decisões de tribunais, com escopo especial no Superior Tribunal de Justiça, tem decidido no sentido de que a palavra da vítima possui especial relevância, quando corroborada por outros meios de prova. Entretanto, e quando não há outros meios de prova? É possível condenar um indivíduo com base apenas na palavra da vítima? E se a palavra da vítima possui especial relevância, ela é hierarquicamente superior as outras espécies de prova oral ou provas no geral, a exemplo da prova científica?

Portanto, a pesquisa se torna relevante, uma vez que não há muitos trabalhos científicos que abordem o fenômeno da falibilidade da memória humana, bem como a vulnerabilidade da prova oral, com enfoque em crimes contra a dignidade sexual.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A memória humana é elemento essencial na produção de provas orais, é por meio dela que dentro do processo penal torna-se possível construir o que aconteceu durante um fato criminoso, logo, é indispensável na busca pela maior exatidão possível na reconstituição dos fatos.

Nesse contexto, com o fito de entender a falibilidade da memória humana e suas implicações dentro do âmbito processual penal, usar-se-á nesta monografia autores da psicologia com o fim de realizar uma análise jurídica acerca da falibilidade da memória humana. Diz-se análise jurídica acerca da memória, pois a memória não é objeto de estudo da ciência do Direito.

Logo autores da ciência da psicologia, que possuem a memória como escopo de estudo, serão amplamente utilizados como base de fundamentação, tais quais: Rafael Altolé e Gustavo Noronha Ávila. Outrossim, a fim de explicar as implicações da prova oral como meio precípua





de prova em crimes contra a dignidade sexual, problematizando tal meio de prova em contraponto ao disposto no artigo 158 do Código de Processo Penal, além de explicitar acerca da dicotomia entre verdade material e verdade real dentro do âmbito processual penal, utilizar-se-á os seguintes autores: Renato Brasileiro de Lima, Aury Lopes Júnior e Guilherme de Souza Nucci, autores renomados de Direito Processual Penal

Por fim, com o a finalidade de explicar o direito material, como escopo nas particularidades dos tipos penais do capítulo dos crimes contra a dignidade sexual, serão utilizados os seguintes autores de Direito Penal: Cleber Masson, Damásio de Jesus e Rogério Sanches Cunha em Direito Penal, que auxiliarão na finalização do estudo sobre o tema necessário de discussão no país.





## REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Rafael; AVILA, Gustavo Noronha. Aspectos Cognitivos da Memória e a Antecipação da Prova Testemunhal no Processo Penal. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 15, n. 20, p. 255-270, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1272>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

ÁVILA, Gustavo Noronha. **Falsas Memórias e Sistema Penal: A Prova Testemunhal em Xequê**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. E-book. Disponível em: <[https://www.academia.edu/37752590/Falsas\\_Mem%C3%B3rias\\_e\\_Sistema\\_Penal\\_A\\_Prova\\_Testemunhal\\_em\\_Xequê\\_Livro\\_Completo\\_](https://www.academia.edu/37752590/Falsas_Mem%C3%B3rias_e_Sistema_Penal_A_Prova_Testemunhal_em_Xequê_Livro_Completo_)>. Acesso em: 1 jun. 2024.

BRANDÃO, E. P. (Org.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau. Editora, 2011, v. 1, p. 282-426. *E-book*. Disponível em: <https://pt.scribd.com/book/405674350/Psicologia-juridica-no-Brasil>. Acesso em: 1 jun. 2024

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Planalto.gov.br. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 1 jun. 2024

CANTARINO, João Marcos; PEREIRA, Danilo Assis. Memória: da filosofia a neurociência. **Universitas: Ciências da Saúde**, v. 2, n. 2, pp. 164-199, 2004. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/cienciasaude/article/view/53>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2020. *E-book*. Disponível em: <<https://www.grupogen.com.br/e-book-psicologia-juridica>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

FERNANDES, Lara Teles. **Standards probatórios e epistemologia jurídica: uma proposta interdisciplinar para a valoração do testemunho no processo penal**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/40792>>. Acesso em: 4 jun. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 10. Ed. São Paulo: JusPodvm, 2021.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. *E-book*. Disponível em: <<https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>>. Acesso em: 01 jun. de 2024.

MENEZES, Ísis Borges. **Uma breve abordagem sobre as falsas memórias e sua repercussão na prova testemunhal**. 2017. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <[https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/11134?locale=pt\\_BR](https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/11134?locale=pt_BR)> Acesso em: 3 jun. 2024.





FARIA, Nicole Costa; MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto. Memória. **Psicologia: Reflexão e Crítica [online]**, v. 28, n. 4, pp. 780-788, 2015. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/prc/a/kpHrP364B3x94KcHpCkVvQM/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 5 jun. 2024.

NEUFELD, Carmen Beatriz; STEIN, Lilian Milnitsky. A compreensão da memória segundo diferentes perspectivas teóricas. **Estudos de Psicologia (Campinas) [online]**. 2001, v. 18, n. 2, pp. 50-63. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/ZBFjP6tdL5xJ8XCffBsqbfJ/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 5 jun.. 2024

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Rev. bras.ter. cogn.**, Rio de Janeiro , v. 1, n. 2, p. 11-20, dez. 2005. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-56872005000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872005000200002&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 4 jun. 2024.

PINTO, Luciano; STEIN, Lilian. As bases teóricas da técnica da recriação do contexto na entrevista cognitiva. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 33, n. 2, p. 285-301. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-47242015000200008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-47242015000200008&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em:5 jun. 2024.

ROCHA, Eduarda da Silva. **A fragilidade da prova testemunhal: o reflexo das falsas memórias no âmbito do processo penal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário FADERGS Curso de Direito, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/23028>>. Acesso em: 5 jun. 2024.

SOUZA, Bernardo de Azevedo. O fenômeno das falsas memórias e sua relação com o processo penal. **Jus Societas**, v. 6, n. 1, p. 1–17, 2012. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4047229>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores de direito. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. *E-book*. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/392265039/Manual-de-Psicologia-Juridica>>. Acesso em: 5 jun. de 2022.

TULVING, Endel. Episodic Memory: From Mind to Brain. **Annual Review of Psychology**, v. 53, n. 1, p. 1–25, 2002. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11752477/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

